



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Suprime-se o inciso IV, do §1º do art. 454 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir o inciso IV do §1º do art. 454, que proíbe, no âmbito da propaganda partidária, a “divulgação de fatos sabendo ou devendo saber serem inverídicos para causar atentado grave à igualdade de condições entre candidatos no pleito ou embaraço, desestímulo ao exercício do voto e deslegitimação do processo eleitoral”.

Entendemos que a redação do dispositivo incorre nos mesmos vícios já identificados em outros artigos do Substitutivo, ao estabelecer um conceito excessivamente vago e subjetivo, com termos abertos como “devendo saber”, “atentado grave” e “deslegitimação do processo eleitoral”. Tais expressões não possuem critérios técnicos objetivos, abrindo margem para interpretações amplas e potencialmente arbitrárias por parte da administração ou da Justiça Eleitoral.

Ao limitar manifestações políticas sob o argumento da veracidade factual, o dispositivo cria risco concreto de censura prévia e de repressão à livre circulação de ideias, opiniões e críticas — inclusive as de natureza partidária, que são essenciais ao pluralismo e à formação da vontade política no regime democrático. O simples desacordo interpretativo sobre fatos, análises políticas ou críticas ao sistema eleitoral não pode ser criminalizado ou restringido de forma genérica, sob pena de cercear a livre atuação dos partidos políticos, da imprensa e dos cidadãos.



A legislação já prevê mecanismos adequados para a repressão de condutas dolosas e fraudulentas, como os crimes contra a honra e a propaganda eleitoral irregular.

Ao vedar conteúdos com base em critérios subjetivos, o inciso IV pode ser instrumentalizado para restringir o debate político legítimo, inibir denúncias, ou ainda proteger narrativas oficiais em detrimento da pluralidade de visões — o que é incompatível com o Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, propõe-se a supressão do inciso IV do §1º do art. 454, em nome da liberdade de expressão partidária, da segurança jurídica, da isonomia entre as forças políticas e da proteção ao debate público.

Solicita-se, portanto, o apoio dos(as) nobres Parlamentares à aprovação desta emenda, como medida necessária à preservação dos pilares democráticos, da autonomia partidária e da livre manifestação política no Brasil.

Sala da comissão, 10 de junho de 2025.

**Senador Magno Malta
(PL - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7075609118>